



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1477/2024 DISPENSA Nº 036/2024

CONTRATO Nº11/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E, DE OUTRO, A EMPRESA OSAMA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **Câmara Municipal de Cajamar**, localizada no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 51.447.472/0001-28, sediada na av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – Centro, Cajamar/SP, CEP: 07752-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Cleber Cândido Silva, inscrito no CPF nº 254.548.198-08.

Osama Serviços Inteligentes LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.701.958/0001-66, situada na Alameda Rio Negro, 1030, conjunto 301, Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06454-007, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) Cláudia Regina Bonifácio Cardozo portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.719.129-9 SSP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 318.057.718-50, doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de Empresa para prestação de serviços de levantamento documental, planilhamento, com estimativa de quantidades, bem como posterior assessoria com elaboração de termo de referência visando a contratação de empresa especializada para implantação de solução em armazenamento e gerenciamento digital do acervo documental da Câmara Municipal de Cajamar.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição; o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar e a Autorização de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços a quantia total de R\$ 19.765,00 (dezenove mil setessentos e sessenta e cinco reais);

II – O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90-39, Reserva nº. --- do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Classificação:
Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 Câmara Municipal
Unidade Executora: 01.01.01 Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

IV - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- II - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- III - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- IV - Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- V - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI - No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VIII - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VIII - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- X - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- XI - O reajuste será realizado por apostilamento.
- XII - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- XIII - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII - Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- XV - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.
- XVI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato dando ciência à CONTRATADA, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

II - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

neste instrumento;

7.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto.

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.1.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.8 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada consulta formulada pela CONTRATANTE, que possui aptidão técnica para a prestação dos serviços do presente objeto.

7.2.2. Tal esclarecimento deve detalhar a aplicabilidade desses fundamentos em relação à questão descrita, demonstrando a pertinência e a relevância de cada um no contexto em questão, com o objetivo de prover uma compreensão abrangente e precisa.

7.2.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do **Termo de Referência**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo **Gestor Do Contrato** ou **Autoridade Superior**, inclusive para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por eles, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3.2. A prestação dos serviços deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos sob pena de multa prevista neste contrato;

7.2.3.3. Caberá à contratada todas as despesas para prestação dos serviços, exceto

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

aquelas que sejam de competência da CONTRATANTE;

- 7.2.3.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta prestação;
- 7.2.3.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos referentes ao objeto.
- 7.2.3.6. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 7.2.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.3.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação inclusive as obrigações legais de cumprimento de reserva de cargos bem como outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, apresentando as declarações quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.2.3.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.3.11. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível, mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.3.12. **Será vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 7.2.3.13. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a CONTRATANTE delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

6



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas no processo de aquisição.

7.2.4. A CONTRATADA deverá **guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria.**

7.2.5. A CONTRATADA deverá atender às demandas feitas pela CONTRATANTE por meio de e-mails, WhatsApp, telefone ou videoconferências, definindo em conjunto com a CONTRATANTE prazos para respostas e apresentação das soluções, respostas e trabalhos solicitados pela CONTRATANTE, adotando-se como limite máximo de retorno o prazo não superior a **02 (dois) dias úteis.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2.4 **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 nos termos da regulamentação da Nova Lei de Licitações realizada pela Contratante.
- 8.3 A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 8.4 O prazo para pagamento de multas será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da intimação da infratora.
- 8.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 Antes da aplicação da multa, será facultada à defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

6



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

- 9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de **10 (dez) dias úteis** para contratos originados de contratação direta, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com o Art. 72 ao 74 do Decreto Municipal 7.139 de 2 de fevereiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nomeados pela Câmara Municipal de Cajamar.
- 10.4. O fiscal ou gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

determinando prazo para a correção.

- 10.6.O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.8.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.9.A gestão do contrato será responsabilidade da servidora **CELIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM**.
- 10.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.11.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 De acordo com o TR 5.6.1, 5.7 e 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O presente contrato é regido pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021.
- 12.1.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas:
 - 12.1.3 na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores;
 - 12.1.4 no Decreto Municipal nº 7.139/2024;
 - 12.1.5 demais normas e regulamentos federais aplicáveis; e
 - 12.1.6 de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.

- 12.1.7 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, **exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente**, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 12.3 **As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.**
- 12.4 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.
- 16.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

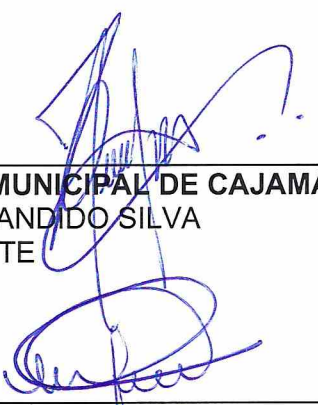
cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Cajamar, 26 de junho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

OSAMA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA
Claudia Regina Bonifácio Cardozo
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ (NOME E CPF)

2ª _____ (NOME E CPF)

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar -
São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br